PROJETO DE LEI Nº 13/2015
Protocolo: 1602/2015
Data: 31 de agosto de 2015

Ementa: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, o imóvel abaixo especificado, situado no perímetro urbano da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir descrito:

I – área de 400 m², composta pelo lote urbano nº 01B/05B (umB/cinco), formado pela parte leste dos lotes urbanos nºs 05 e 01 da quadra nº 161, com as respectivas áreas de 80,00 m² e 320 m², tendo as seguintes características e confrontações: iniciou-se a demarcação no marco M.1-M.2, na direção NE, numa distância de 25,00 metros, com azimute de 17º40', Marco Inicial; M.2-M.3, na direção SE, numa distância de 16,00 metros, com azimute de 107º40'; M.3-M.4, na direção SO, numa distância de 25,00 metros, com azimute de 197º40'; M.4-M.1, na direção NO, numa distância de 16,00 metros, com azimute de 287º40', Marco Final, confrontando-se: NORDESTE, com o lote urbano nº 05; SUDESTE: com o lote urbano nº 02; SUDOESTE, com a Rua Sergipe; NOROESTE: com os lotes urbanos nºs 01 e 05, escriturado em nome da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon através da Matrícula nº 43.488, considerando a transcrição 6.177, datada de 28 de agosto de 1975.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, objeto desta Lei, fica localizado ao lado do imóvel de propriedade do Município e atualmente cedido para utilização por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sendo que o mesmo será anexado para realização de atribuições e atividades constitucionais inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A desapropriação de que trata esta Lei fica declarada de caráter urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, eis que se fará para a finalidade descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o procedimento adequado visando o pagamento do imóvel descrito no artigo 2º, na forma prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, cabendo a dispensa ou inexigibilidade da

licitação, nas hipóteses legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Por tratar-se de desapropriação por interesse da Câmara Municipal, esta repassará ao Executivo Municipal as antecipações orçamentárias e de recursos oriundos de sua economia.

Art. 6º - O valor a ser pago pelo imóvel descrito nesta Lei será definido por comissão nomeada para esta finalidade por parte do Município, sendo o valor justo, certo e em dinheiro, pago em três parcelas.

Parágrafo único. O valor a ser pago será dividido em três parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total do imóvel desapropriado, a ser paga até 30 (trinta) dias após o processo administrativo de desapropriação, e as restantes de 25% (vinte e cinco por cento) cada, nos meses de abril e setembro de 2016.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar do valor devido a soma corresponde a 7 (sete) metros quadrados, referente a invasão registrada no imóvel de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon e atualmente utilizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da averbação do imóvel descrito no artigo 2º serão pagos pelo Executivo Municipal, mas descontados integralmente do valor devido à Acimacar pela desapropriação.

Art. 8º - Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento da última parcela descrita no parágrafo único do artigo 6º, o imóvel objeto desta Lei será escriturado em nome do Município de Marechal Cândido Rondon, devendo a posse do imóvel ocorrer até a data de 30 de setembro de 2016.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES Vereador	**DORIVALDO KIST – NECO** Vereador	**JOSOÉ R. PEDRALLI** Vereador
ILARIO HOFSTAETTER Vereador	**ADRIANO J. COTTICA** Vereador	**CENO UNFRIED** Vereador

MARCIO ANDREI RAUBER **MARIA A. RITT HAAB** **ELMIR PORT**
Vereador Vereadora Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 13-2015
Protocolo: 1602/2015
Data: 31 de agosto de 2015

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/judicial, do imóvel pertencente a Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon (Acimacar).

Na última sessão ordinária, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou o Requerimento nº 132/2015, manifestando o interesse de compra do imóvel-sede desta entidade por parte do Poder Legislativo Municipal. E a diretoria da associação confirmou a aceitação dos termos propostos, sendo inclusive divulgado na imprensa local e registrado por Ofício e documentos, os quais seguem em anexo ao presente Projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que esta Casa de Leis vem encontrando sérios problemas no que tange ao espaço físico disponível na sua sede atual para utilização por parte dos vereadores, assessores e servidores de carreira, já que não existem salas suficientes para atender, de forma satisfatória, a execução e prestação dos serviços inerentes ao Legislativo Municipal. Tal situação tende a ficar ainda mais crítica a partir de 2017, quando o número de vereadores rondonenses será ampliado de nove para 13.

E o imóvel descrito nesta Lei possui 400 m² de terreno e um total de 523,88 m² de área construída, sendo localizado ao lado do imóvel de propriedade do Município e atualmente cedido para utilização por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O objetivo é anexá-lo para realização de atribuições e atividades constitucionais inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel a ser desapropriado foi escriturado em nome da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon na data de 28 de agosto de 1975, com a finalidade específica de construção da sua sede. No ano de 2014, foi aprovada uma alteração da legislação municipal em vigor, autorizando a revogação das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, justamente por entender que a finalidade inicial da doação efetuada pelo Município havia sido cumprida no decorrer de 39 anos de atuação da referida entidade.

Portanto, com o aceite da diretoria da Acimacar, os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam o projeto de lei visando autorizar o Executivo Municipal a realizar o competente processo administrativo de desapropriação, nos seguintes termos:

a) Preço a ser pago será definido por comissão nomeada para esta finalidade por parte do Município, por valor justo, certo e em dinheiro;
b) O pagamento será feito pelo Executivo Municipal, utilizando antecipações orçamentárias e de recursos oriundos da economia da Câmara Municipal, sendo 50% de entrada no momento da compra e o saldo em duas parcelas de 25% cada, nos meses de abril de 2016 e setembro de 2016;
c) Por ser pagamento parcelado e consensual, a Acimacar pode utilizar a estrutura em questão até 30 de setembro de 2016, momento em que fica obrigada a entregar a posse do imóvel para o Município;
d) Diante da problemática, já de conhecimento público, envolvendo a invasão da área pública em 7 m² por parte da Acimacar, ficaria definido que será descontado do valor total a ser pago, justamente a soma financeira proporcional aos referidos 7 m², dando fim a esta questão;
e) Os custos decorrentes da averbação do imóvel descrito no artigo 2º serão pagos pelo Executivo Municipal, mas descontados do valor devido a Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon.

É preciso mencionar ainda que tal procedimento de desapropriação busca atender a legislação em vigor, e no presente caso, a propositura do Projeto de Lei atende inclusive o que preceitua o Acórdão nº 1428/10 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, os Vereadores que abaixo subscrevem aguardam a agilização da análise por parte das comissões permanentes e a consequente votação e aprovação da matéria por parte do Plenário desta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES Vereador	**DORIVALDO KIST – NECO** Vereador	**JOSOÉ R. PEDRALLI** Vereador
ILARIO HOFSTAETTER Vereador	**ADRIANO J. COTTICA** Vereador	**CENO UNFRIED** Vereador
MARCIO ANDREI RAUBER Vereador	**MARIA A. RITT HAAB** Vereadora	**ELMIR PORT** Vereador